



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAÉNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL
DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – PARANÁ

Autos nº. nº 0000016-06.19987.8.16.0028

CARLOS CÉSAR KOCH, síndico nomeado nos autos em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao despacho de mov. 164.1, dizer e requerer o que abaixo segue.

I. DO RELATÓRIO PORMENORIZADO

A Resolução 213/2018 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Paraná alterou a competência para julgamento dos feitos falimentares, e determinou a remessa de todos os processos que tramitavam na região metropolitana para o foro central.

Destarte, considerando o extenso volume de páginas que conta o processo, este Síndico, além de cumprir o determinando no despacho de mov. 164.1, apresenta o relatório dos autos abaixo, a fim de, cumprindo seu mister, facilitar o trabalho deste D. Juízo, do Ministério Público e dos credores/interessados, para localizar os principais movimentos.

MOV.	FLS.	DATA	RESPONSÁVEL	DESCRIÇÃO
1.1	02/04	04 06 87	Falida	Petição Inicial - Ajuiza o pedido de autofalência de SAT – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.130.274/0001-55, alegando, em suma, que “a gravíssima crise que se abateu sobre o setor do transporte rodoviário do País impediu que mercados (matéria prima) adquira na Amazônica – para atendimento urgente de produtos acabados da empresa – chegasse à serraria (instalada/neste município)”, e que “os prejuízos de aí decorrentes foram tais que comprometeram a estrutura da empresa. A tal ponto que não foi possível vencer o descompasso entre receita e despesa”. Atribuiu a causa o valor de CZ\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), juntando a memória de cálculo. Com a inicial foram apresentados diversos documentos constantes dos autos, mov. 1.2 a 1.11 (05/141).



1.12	142	09 06 87	Juízo - Colombo	Despacho - Determina remessa ao Ministério Público.
1.12	142 verso	09 06 87	Ministério Público	Parecer - Requer intimação da Requerente a fim de juntar aos autos os Estatutos da Associação e certidões atualizadas dos imóveis.
1.12	143	11 06 87	Juízo - Colombo	Despacho - Determina a intimação da Requerente conforme solicitado pelo Parquet
1.13	144	23 02 16	Falida	Petição - Apresenta os documentos determinados no despacho retro
1.16	172	16 06 87	Juízo - Colombo	Despacho - Determina vistas ao Ministério Público
1.16	172 verso	16 06 87	Ministério Público	Parecer - Pela sua manifestação após eventual decretação da decretação da falência
1.19	117/178	26 06 87	Juízo - Colombo	Decisão - SENTENÇA DE DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA da empresa SAT – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA
1.20	179	29 06 87	Serventia	Temo de Compromisso de Síndico - Jorel Salomão Khury
1.21 a 1.22	180/185	29 06 87	Serventia	Ofícios a diversos órgãos
1.24	188	30 06 87	Juízo - Colombo	Audiência de declarações do representante legal da Falida
1.25	190	01 07 87	Falida	Petição - Requer o prosseguimento de suas atividades, haja vista que a manutenção das atividades trará melhores perspectivas de liquidação de seus débitos
1.29	227	07 07 87	Síndico	Petição - Requer: (i) a nomeação de perito contábil para proceder o levantamento da Massa, já indicado o perito; (ii) a expedição de ofícios aos bancos que mantém contas com a Falida expedindo extrato a partir do mês de junho; (iii) a autorização de encerramento das contas correntes da Falida, bem como a transferências dos saldos apurados para uma nova conta corrente e ser aberta em nome da Massa Falida, junto ao BANESTADO e; (iv) a determinação de abertura dos autos de prestação de contas.
1.30	233	03 07 87	Serventia	Publicado o edital da sentença de decretação da falência (Diário nº 2468)
1.31	234	05 08 87	Juízo - Colombo	Despacho - Defere o requerimento do Síndico
1.31, 1.32	234v/250	11 08 87		Ofícios - Diversos órgãos
1.33	251	12 06 87	Perito Judicial	Termo de Compromisso (Dr. Darci de Oliveira Santos)
1.34	253	12 08 87	Perito Judicial	Petição - Proposta de Honorários
1.38	258/270			Resposta de Ofícios
1.39	278/283			Resposta de Ofícios
1.41	284	03 09 87	Interessado	Petição - Eletro Fidalgo Ltda requer a devolução de dois transformadores que estão em posse da Massa Falida
1.42	290/292			Resposta de Ofícios
1.43	293/313		Serventia	Resposta de Ofícios
1.44	314	25 09 87	Falida	Petição - Requer a exclusão do imóvel da arrecadação da Massa, haja vista que os lotes 150, 151 w 152 da Gleba 03-B da Colônia E - Bocaiuva do Sul haviam sido negociados anteriormente ao pedido de falência para pagamento da dívida assumida pela ASSOCIAÇÃO SAT
1.45	315/321	13 10 87	Síndico	AUTO DE ARRECAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
1.46	322	21 10 87	Falida	Petição - Pugna pela manifestação do Síndico sobre a impossibilidade de arrecadação de certos bens





1.47	324/325	19 11 87	Interessado	Petição - Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS informou débitos da Massa Falida
1.48	327/328	24 11 87	Síndico	Petição - Manifesta sobre as respostas dos ofícios das instituições financeiras, não oposição quanto a devolução dos transformadores da Eletro Fidalgo, bem como não oposição sobre a fixação dos honorários periciais
1.49	329	24 11 87	Falida	Petição - Não oposição da Falida quanto a devolução dos transformadores da Eletro Fidalgo
1.51 e 1.52	331/347	30 11 87	Falida	Petição - Apresenta os documentos dos imóveis
1.53	348/349	02 12 87	Síndico	Petição - Requer a venda das madeiras pertencentes à Massa Falida
1.54	350/351	02 12 87	Síndico	Petição - Informa a contratação de advogado para atuação nas demandas trabalhistas
1.57	358	04 03 88	Juízo - Colombo	Despacho - Determina diversas providências, dentre elas: (i) fixou os honorários do Síndico; (ii) determinou a apresentação do laudo; (iii) deferiu a venda da madeira e dos produtos acabados existentes no pátio, designando a data para abertura das propostas; (iv) deferiu a contratação do advogado para as ações trabalhistas
1.58/1.59	359/366		Serventia	Resposta de ofícios
1.60	367	02 03 88		Expedido edital para venda dos bens
1.63	372/377	13 04 88	Síndico	AUTO DE ARRECADAÇÃO COMPLEMENTAR
1.64	378/397	13 04 88	Síndico	Laudo pericial
1.67	400/405	03 05 88	Síndico	AUTO DE ARRECADAÇÃO COMPLEMENTAR
1.68	406	03 05 88	Síndico	Petição - Informa furto de vários objetos no imóvel
1.69	410	04 05 88	Juízo - Colombo	Despacho - Intimar Ministério Público
1.69	411	04 05 88	Ministério Público	Parecer - Intimar o Síndico para dizer se concorda ou não com o laudo do perito e pela nomeação de perito para avaliação dos bens a serem vendidos
1.70	412/414	06 05 88	Falida	Petição - Requer prévia avaliação dos bens para possibilitar alienação
1.73	417/421	10 05 88	Síndico	Petição - Parecer sobre o laudo do perito
1.75	423/438	27 05 88	Interessado	Petição - PROELETEL - Representações, Comércio e Indústria de Produtos de Telecomunicações Ltda apresenta proposta para devolução dos equipamentos por parte da Massa Falida, e portanto, a devolução pelo credor do valor já pago pela Massa, a fim de quitação da dívida
1.78	443/444	15 06 88	Síndico	concorda com proposta do credor PROELETEL
1.81	447	20 06 88	Falida	concorda com proposta do credor PROELETEL
1.82	448 verso	28 06 88	Ministério Público	concorda com proposta do credor PROELETEL
1.83	449	30 06 88	Juízo - Colombo	Despacho - Deferiu o pedido, para quitação da dívida da Massa com o credor PROELETEL
1.83	450	08 07 88	Juízo - Colombo	deferiu o pedido para devolução dos transformadores de propriedade da Eletro Fidalgo
1.84	451	11 07 88	Serventia	Certidão - Informa que encontra-se depositado em nome da Massa Falida Cz\$ 700.000,00 e que o Síndico levantou a quantia de Cz\$ 277.732,41
1.85	452	10 05 88	Serventia	Mandado de avaliação de bens (fls. 373/377)
1.86	453	07 07 88	Oficial de Justiça	Laudo de Avaliação de Bens
1.87	457	12 07 88	Serventia	Termo de depósito da PROELETEL para a Massa Falida, no valor de Cz\$ 82.073,50.
1.91	464	01 08 88	Oficial de Justiça	Auto de retirada de bens - Entrega de transformador à PROELETEL





1.92	465 verso	19 09 88	Juízo - Colombo	Despacho - Defere a venda dos bens avaliados
1.100	476 verso	12 12 88	Serventia	Juntada do edital de venda dos bens
1.100	478/479	12 12 88	Interessado	Petição - Angelo Roberto Busch Ziliotto formula proposta de compra
1.102	481	16 12 88	Síndico	Petição - Parecer pela venda dos bens para quem realizou a única proposta
1.103	486	21 12 88	Ministério Público	Parecer - Pronunciamento quanto a ausência de manifestação do Síndico ante a perícia contábil e concordância pela venda dos bens
1.103	486 verso	26 12 88	Juízo - Colombo	Despacho determinando a intimação da falida sobre a venda dos bens
1.104	489	10 01 89	Falida	Petição - Requer a atualização da proposta a fim de que a Massa Falida não sofra prejuízos
1.105	491/492	25 01 89	Interessado	Petição - Angelo Roberto Busch Ziliotto requer designação de data para realizar o pagamento do valor proposto para compra dos bens
1.107	494	10 02 89	Juízo - Colombo	Despacho - Autoriza o depósito do valor referente a venda dos bens, bem como a retirada dos referidos bens
1.109	496	14 02 89	Interessado	Ennio Gentil e Outros requer o pagamento referente ao depósito das máquinas e demais benfeitorias da Massa Falida
1.110	497	16 02 89	Interessado	Angelo Roberto Busch Ziliotto realizou o depósito de Cz\$ 2.280,81 referente aos bens adquiridos da Massa Falida
1.112	500	27 02 89	Juízo - Colombo	Despacho - Autoriza a retirada dos bens da Massa Falida que foram vendidos
1.112	501 verso	22 03 89	Juízo - Colombo	Despacho - Determina a intimação do Síndico para se manifestar ante a perícia contábil e sobre o requerimento de depósito de Ennio Gentil
1.113	502	27 03 89	Síndico	Petição - Requer a instauração de Inquérito Judicial
1.115	504	12 04 89	Interessado	Petição - Luiz Carlos de Ramos formula proposta de compra de bens da Massa Falida
1.116	505	12 04 89	Síndico	Petição - Informa que não se opõe a venda dos bens para Luiz Carlos de Ramos
1.119	507	21 04 89	Interessado	Petição - Ennio Gentil e Outros requer novamente o pagamento referente ao depósito das máquinas e demais benfeitorias da Massa Falida
1.123	511	19 06 89	Síndico	Petição - Informa que não se opõe ao requerimento de depósito para Ennio Gentil e Outros
1.124	514/515	21 06 89	Interessado	Petição - Neodir Pederiva formula proposta de compra de bens da Massa Falida
1.125	517	06 07 89	Síndico	Petição - Informa que não se opõe a venda dos bens para Neodir Pederiva, com exceção de alguns bens que foram devolvidos, mediante liminar, aos seus credores originais
1.126	519/520	01 08 89	Interessado	Petição - Egidio Pederiva formula proposta de compra de bens da Massa Falida
1.127	522	01 08 89	Perito Contador	Petição - Requer o levantamento de seus honorários no valor de Cz\$ 5.786,40
1.128	523	14 08 89	Juízo - Colombo	Despacho - Determina a intimação do Síndico ante o requerimento do Perito, e após, ao Ministério Público
1.129	524	04 09 89	Síndico	Petição - Requer seja determinada vista aos credores e interessados para manifestação quanto às propostas de venda dos bens





1.130	525	04 09 89	Síndico	Petição - Informa que não se opõe quanto ao pagamento dos honorários periciais, desde que o salário mínimo a ser adotado como base seja da data de entrega do laudo
1.132	528/530	15 09 89	Interessado	Petição - Jairo José de Borba formula proposta de compra de bens da Massa Falida
1.133	531	22 09 89	Juízo - Colombo	Despacho - Defere o pagamento de Ennio Gentil e Outros e o pagamento do perito, referente a 30 salários mínimos vigentes à data da entrega do laudo, bem como determinou a intimação da falida para se manifestar ante as propostas de compra dos bens da Massa Falida
1.134	533/534	11 09 89	Interessado	Petição - Antonio Carlos Simioni formula proposta de compra de bens da Massa Falida
1.135	535	04 10 89	Contador	Atualização de contas
1.137	539	25 10 89	Juízo - Colombo	Despacho - Autoriza o levantamento pelo perito
1.119	507	21 04 89	Interessado	Petição - Ennio Gentil e Outros requer novamente o depósito referente ao depósito das máquinas e demais benfeitorias da Massa Falida
1.142	547	23 11 89	Juízo - Colombo	Despacho - Determina o depósito do aluguel e aos interessados para manifestação quanto às propostas de venda dos bens
1.143	548	29 11 89	Contador	Atualização de contas
1.144	549	29 11 89	Juízo - Colombo	Despacho - Autoriza o levantamento pelo procurador do locador, Sr. Ennio Gentil e Outros
1.145	537	04 10 89	Interessado	Petição - Modesto Vicente Coradin formula proposta de compra de bens da Massa Falida
1.146	551	12 02 90	Interessado	Petição - Gaspar Willemann formula proposta de compra de bens da Massa Falida
1.147	552	12 02 90	Síndico	Disponibilidade financeira da Falida
1.148	553/562	12 02 90	Síndico	QUADRO GERAL DE CREDORES
1.149	564/565	14 02 90	Interessado	Petição - Miguel João Manentini formula proposta de compra de bens da Massa Falida
1.153	569	15 03 90	Interessado	Petição - Juarez Marques formula proposta de compra de bens da Massa Falida
1.154	570 verso	06 04 90	Juízo - Colombo	Despacho - Determina a atualização da avaliação dos bens
1.155	572/576	19 04 90		Laudo de Avaliação de Bens
1.157	579	18 04 90	Sócia da Falida	Petição - ASSOCIAÇÃO SAT requer a devolução de alguns bens que se encontram no imóvel da Massa Falida, mas são de sua propriedade
1.159	585	18 04 90	Falida	Petição - Informa que não se opõe a devolução dos bens da ASSOCIAÇÃO SAT
1.160	586	18 04 90	Síndico	Petição - Com exceção dos aparelhos, da central e campanhas telefônica, o Síndico informa que não se opõe ao requerimento da ASSOCIAÇÃO SAT
1.161	587	24 04 90	Interessado	Petição - Ennio Gentil formula proposta de compra de bens da Massa Falida
1.161	588	24 04 90	Interessado	Petição - Ennio Gentil formula proposta de compra de bens da Massa Falida
1.167	595 verso/596	11 06 90	Juízo - Colombo	Despacho - Autoriza a venda para Orovaldo de Almeida Dangui
1.172	604	14 08 90	Juízo - Colombo	Despacho - Autoriza a venda para Neodir Pederiva
1.174	606	17 08 90	Interessado	Neodir Pederiva realizou o depósito de Cr\$ 250.000,00 referente aos bens da Massa adquiridos





1.179	614	14 09 90	Interessado	Neodir Pederiva realizou o depósito de Cr\$ 250.000,00 referente aos bens da Massa adquiridos
1.189	628 verso	20 11 90	Juízo - Colombo	Despacho - Determina a expedição de alvará para levantamento do valor referente às custas processuais e fixou os honorários do Síndico
1.193	640/641	12 12 90		Lauda de Avaliação de Bens
1.196	647	26 12 90	Juízo - Colombo	Despacho - Autoriza a venda para Luiz Carlos Vaz
1.202	656/658	24 09 91	Interessado	Petição - Credores Trabalhistas requereram o pagamento de seus créditos
1.203	662 verso	15 10 91	Ministério Público	Parecer - Desde que a Massa Falida tenha condições de proceder o pagamentos dos créditos trabalhistas, é favorável com o pedido
1.209	670	18 04 95	Juízo - Colombo	Despacho - Determina que o Síndico dê prosseguimento à falência, realizando o pagamento dos credores trabalhistas e demais despesas da Massa
1.216	687	12 06 01	Ministério Público	Parecer - Pela destituição do Síndico diante do excesso de prazo e omissão no cumprimento de seus deveres com a Massa Falida
1.222	697	08 11 02	Falida	Petição - Informa novo endereço
1.225	702	06 11 03	Juízo - Colombo	Despacho - Acolheu parecer Ministério Público e, em substituição ao Síndico, nomeou a Dra. Ayslan Cunha Rocha
1.227	705	14 11 03	Síndica	Termo de Compromisso de Síndico
1.228	707	03 02 04	Síndica	Petição - Apresenta relatório circunstanciado
1.246	749/750	29 11 07	Síndica	Petição - Requer expedição de ofício aos Registros de Imóveis para que encaminhem as matrículas, a fim de verificação e posterior arrecadação
1.247	751	13 12 07	Juízo - Colombo	Despacho - Determina a expedição de ofício aos Registros de Imóveis
1.249	753/756	03 01 08	Serventia	Ofícios aos CRI
1250/ 1.251	757/773v	23 01 08	Serventia	Resposta de ofícios
1.251	775	01 09 08	Serventia	Certidão - Informa que autos saíram em carga com a Síndica em 30/04/2008 e retornaram em 14/07/2008, sem manifestação
1.253	776	03 09 08	Juízo - Colombo	Despacho substituindo a Síndica em razão de sua desídia, razão pela qual, nomeou Dr. Carlos César Koch como novo Síndico
1.255	779	17 09 08	Síndico	Termo de Compromisso de Síndico - Carlos César Koch
1.256	780	29 01 09	Síndico	Petição - Manifestação do Síndico com diversas informações e requerimentos. Requereu, em síntese: (i) a declaração de nulidade da rescisão de compromisso de compra e venda do imóvel AV/04; (ii) o bloqueio do bem existente em Mallet/PR; (iii) a intimação da Falida, através de seu procurador para que subsidie ao Juízo os documentos necessários à identificação do imóvel em Formosa-GO, bem como que identifiquei outros bens e direitos que não tenham sido informados nos autos; (iv) determinar que as habilitações de créditos trabalhistas sejam encaminhadas ao contador para elaboração do quadro geral de credores; (v) determinar que a Secretaria desentranhe todas as habilitações, atuando-as em separado; (vi) determinar a intimação do procurador da Falida para que apresente o endereço atualizado do administrador da Falida; (vii) determinar a intimação do Ministério





				Publico para manifestação.
1.257	786	09 02 09	Juízo - Colombo	Despacho - Determina o bloqueio do imóvel matriculado sob nº 3132 perante o CRI de Mallet
1.258	787/788	25 03 09	Sócia da Falida	Petição - Requer juntada de procuração (Dr. Gabriel Bardal) e informando sobre imóvel de Formoso
1.259	789	27 03 09	Juízo - Colombo	Ofício ao CRI de Mallet
1.262	794	09 06 09	Ministério Público	Parecer - Requer intimação do Falido para cumprir o solicitado pelo Síndico às fls. 783
1.263	795	24 06 09	Juízo - Colombo	Despacho - Acolhe o Parecer do MP
1.264	797	24 03 09	Sócia da Falida	Petição - Requerer prazo de 60 dias
1.265	798/800	21 08 09	Sócia da Falida	Petição - Cumprimento do Despacho e Juntando Certidão do Imóvel de Formoso
1.266	801	28 08 09	Serventia	Certidão de Habilitações de Crédito
1.268	845	01 10 09	Ministério Público	Parecer - Requer intimação do Síndico
1.269	846	02 10 09	Juízo - Colombo	Despacho - Acolhe Parecer do MP
1.270	848	25 11 09	Juízo - Colombo	Despacho - Anotar novo procurador, intimar o Síndico, oficial CRI de Formoso
1.271	850/853	26 12 09	Síndico	Petição - Cumpre Despacho
1.273	854	16 12 09	Juízo - Colombo	Despacho - Oficial CRI de Formoso
1.274	855/856	29 10 09	Síndico	Petição - Requer abertura de inquérito para apurar crime falimentar
1.275	857	23 02 10	Juízo - Colombo	Despacho - Oficial CRI de Formoso e Intimar Ministério Público
1.276	858	23 02 10	Serventia	Ofício ao CRI de Formoso
1.280	874/875	13 04 10	Interessado	Petição - M. Guadalín (Embargante) requer juntada de procuração
1.281	877/879	24 06 10	Ministério Público	Parecer - Informa Prescrição do Crime Falimentar
1.282	880	11 08 10	Juízo - Colombo	Despacho - Acolhe o Parecer do MP
1.283	881/883	01 10 10	Síndico	Petição - Requer a extensão dos efeitos da falência para ASSOCIAÇÃO SAT
1.283	884/885	01 10 10	Síndico	Matrícula 3132 do CRI de Mallet
1.284	886	14 10 10	Juízo - Colombo	Despacho - Intimar Ministério Público
1.286	889	27 08 10	Sócia da Falida	Petição - Informa endereço da ASSOCIAÇÃO SAT
1.289	897	09 11 10	Ministério Público	Parecer - Requer intimação da falida para se manifestar sobre pedido de extensão da falência (881/883)
1.290	898/912	02 02 11	Sócia da Falida	Petição - Impugnação ao Pedido de extensão da falência
1.293	915/927	23 05 11	Interessado	Denúncia de Fraude
1.294	929	06 06 11	Ministério Público	Parecer - Requer intimação do Síndico
1.295	930	14 06 11	Juízo - Colombo	Despacho - Intimar Ministério Público
1.297	934/937	16 09 11	Síndico	Petição - Impugnação a petição de fls. 898/912
1.298	938/939	21 10 11	Sócia da Falida	Petição - Manifesta sobre denúncia de fraude
1.299	941	12 12 11	Ministério Público	Parecer - Regularizar numeração das folhas dos autos
1.300	942	30 01 12	Juízo - Colombo	Despacho - Acolhe o Parecer do MP
1.302	945	12 06 12	Juízo - Colombo	Despacho - Intimar Ministério Público
1.303	947	19 06 12	Ministério Público	Parecer - Acolher a manifestação do Síndico (934/937)
1.304	948/967	14 08 12	Falida	Petição - Referente autos 1263/2009
1.305	1003/1006	18 01 13	Juízo - Colombo	Decisão - Reconhece a Nulidade da Rescisão da Venda da Área de Mallet, e estende os efeitos da Falência à ASSOCIAÇÃO SAT e ao sócio ACHILLES GEORGES ZARTALOUIS





1.306	968/1002	29 08 12	Interessado	Petição - Espólio de Orovaldo de Almeida Danguí manifesta sobre Denúncia de Fraude (915/927) e junta documentos
1.308/1.320	1008/1285	29 08 12	Interessado	Petição - Espólio de Orovaldo de Almeida Danguí manifesta sobre Denúncia de Fraude (915/927) e junta documentos
1.322	1287/1293	17 04 13	Interessado	Embargos de Declaração - M. Guadalin
1.326	1330	08 08 13	Juízo - Colombo	Despacho - Determina republicação da decisão de fls. 1003/1006
1.326	1331/1332	04 11 13	Serventia	Republicação da decisão de fls. 1003/1006
1.327	1333/1353	19 11 13	Interessado	Petição - Espólio de Orovaldo de Almeida Danguí informa interposição de Agravo de Instrumento contra decisão de fls. 1003/1006
1.329	1356	22 05 14	Juízo - Colombo	Despacho - Certificar sobre o julgamento dos agravos
1.330	1357/1359	28 05 14	Serventia	Certidão
1.333	1363	06 10 14	Juízo - Colombo	Decisão - Suspende os autos de falência, em razão de decisão do Tribunal de Justiça, até o julgamento dos Embargos de Terceiro
1.333	1364/1369	06 10 14	Serventia	Decisão do Agravo de Instrumento - Provido para suspender os autos de falência até o Julgamento dos Embargos de Terceiro
1.335	1375	10 09 15	Juízo - Colombo	Despacho
1.335	1376/1385	14 09 15	Serventia	Decisão do Agravo de Instrumento - Nega Provimento ao Recurso
1.336	1386/1388	12 03 15	Sócia da Falida	Petição - ASSOCIAÇÃO SAT requer Justiça Gratuita
1.337/1.341	1389/1574	13 04 15	Interessado	Petição - Espólio de HENRIQUE ANTONIAZZI requer seja admitida sua intervenção como terceiro interessado e a juntada de documentos
11.1/11.2		10 03 16	Interessado	Petição - Guandalina Construções Eireli (atual denominação de M. Guadalin) requer a juntada de substabelecimento
16.1/16.5		01 06 16	Interessado	Petição - Guandalina Construções Eireli (atual denominação de M. Guadalin) reitera pedido de julgamento dos Embargos de Declaração (mov. 1.322)
20.1		11 08 16	Juízo - Colombo	Decisão - Julga Embargos de Declaração - M. Guadalin, rejeitando-os.
45.1		07 10 16	Síndico	Petição - Requer sua habilitação nos autos digitais
47.1		29 06 17	Interessado	Petição - Guandalina Construções Eireli (atual denominação de M. Guadalin) requer habilitação dos procuradores nos autos digitais e a devolução de prazos
50.1		11 10 17	Juízo - Colombo	Despacho - Intimar Ministério Público
57.1		13 11 17	Ministério Público	Parecer - Requer intimação pessoal da falida para regularizar a representação
61.1		18 02 18	Juízo - Colombo	Despacho - Acolhe o Parecer do MP (mov. 57.1) e a petição do interessado (mov. 47.1)
97.1		11 05 18	Interessado	Credores Trabalhistas - Requer habilitação dos procuradores nos autos digitais
99.1		16 05 18	Ministério Público	Parecer - Requer diligências para localização do endereço para possibilitar a intimação pessoal da falida para regularizar a representação
101.1		04 06 18	Serventia	Busca SIEL
102.1		04 06 18	Serventia	Busca Infojud
103.1		04 06 18	Serventia	Carta de Intimação - Falida regularizar representação
105.1		08 06 18	Serventia	Busca Serajud
106.1		13 06 18	Serventia	Busca Bacenjud





108.1		15 06 18	Serventia	Ofício Resposta - Busca Serajud
112.1		26 06 18	Serventia	Busca Copel
117.1		13 07 18	Serventia	Retorno Carta de Intimação - Cumprida
119.1		24 07 18	Interessado	Credores Trabalhistas - Requer juntada de substabelecimento
122.1		28 08 18	Sócia da Falida	Petição - Liquidante da ASSOCIAÇÃO SAT (Jackson Rogério Barbosa) informa não ter condições de contratar advogado
123.1		28 09 18	Interessado	Petição - Guandalina Construções Eireli (atual denominação de M. Guandalin) informa renúncia de dois procuradores e manutenção do terceiro
124.1		10 10 18	Juízo - Colombo	Despacho - Intimar Ministério Público
142.1		17 10 18	Ministério Público	Parecer - Intimar o Síndico para apresentar relatório da condição atual da massa falida, lista atualizada de credores e informar sobre a possibilidade de pagamento
158.1		30 11 18	Juízo - Colombo	Decisão - Determina remessa dos autos ao Foro Central
164.1		11 02 19	Juízo - Curitiba	Despacho - Acolhe o Parecer do MP (mov. 142.1)

II. DO ATIVO E PASSIVO DA MASSA FALIDA

2.1 Dos Ativos

Inicialmente a Massa Falida dispunha somente de ativos móveis (maquinários e estoque) que foram liquidados ainda nos anos 90. Da venda dos referidos bens foram auferidos pagamentos, mediante depósito junto ao Cartório da Primeira Vara Cível de Colombo, conforme detalhado no item 3.1.1, adiante.

Entretanto, os depósitos referidos no item 3.1.1 são referentes ao período de alta inflação e é possível que os valores ainda depositados (se existentes e localizáveis) sejam insignificantes em face do passivo.

Já no curso da administração do Atual Síndico identificou-se a irregularidade na retrovenda de bem imóvel. Referido bem, entretanto ainda está indisponível até que sejam definitivamente julgadas duas ações de Embargos de Terceiros, ambas apenas aos presentes autos. A situação desse ativo está detalhada no item 3.1.2, abaixo.

Afora os bens acima mencionados, não existem outros ativos passíveis arrecadados ou passíveis de arrecadação.

2.1.1 Ativos Financeiros

Ainda na década de 1990 o D. juízo Falimentar autorizou a venda dos bens móveis





que compunham o patrimônio da falida, mormente máquinas de serraria e pequenos estoques de madeira.

Da venda desses ativos foram feitos os depósitos certificados nos eventos seguintes (em moeda da época – Cruzados):

- Mov. 1.84 – certidão da existência de depósito de Cz\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzados) em favor da Massa Falida seguida de saque de Cz\$ 277.732,41 pelo Síndico à época, totalizando saldo líquido de Cz\$ 422.267,59;
- Mov. 1.87 - certidão de depósito em favor da Massa Falida do valor de Cz\$ 82.073,50;
- Mov. 1.110 - certidão de depósito em favor da Massa Falida do valor de Cz\$ 2.280,81;
- Mov. 1.174 – Certidão de depósito em favor da Massa Falida no valor de Cz\$ 250.000,00;
- Mov. 1.179 – Certidão de depósito em favor da Massa Falida do valor de Cz\$ 250.000,00;

Esses são, em resumo, os possíveis ativos financeiros de que dispõe a Massa Falida. Há, portanto, a necessidade de expedição de ofício ao Cartório da Primeira Vara Cível de Vara Cível de Colombo para que certifique a localização dos depósitos acima referidos e promova sua imediata remessa a esse Douto Juízo.

2.1.2 Ativos imobilizados

Após a Nomeação do Síndico ora nomeado, já na análise preliminar dos autos, foi identificada a transferência irregular de imóvel pertencente à falida (lote de terras matriculado sob nº 3132 do CRI de Mallet/PR (Fls. 772/772 – mov. 1.251), o que motivou pedido de decretação de nulidade da venda, conforme petição de mov. 1.256.

Decretada a nulidade da venda (mov. 1.305) sobrevieram duas ações Embargos de Terceiro autuados sob nº 0004523-38.2009.8.16.0028 e 0008552-97.2010.8.16.0028.



Em face da decisão acima referida o Espólio de Orovaldo de Almeida Danguí interpôs Agravo de Instrumento, que tramitou perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná sob nº 1.165.578-4, obtendo, em julgamento de mérito, o efeito suspensivo ativo pleiteado para o fim de impedir o cancelamento das averbações contidas na matrícula do imóvel objeto de disputa, bem como para suspender a tramitação do processo principal (processo falimentar) até julgamento final dos Embargos de Terceiro.

Em obediência à decisão colegiada, o D. Juízo falimentar proferiu a decisão contida no movimento 1.333, determinando a suspensão do processo.

Não obstante o conteúdo das decisões acima referidas, tanto do E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná quanto do próprio Juízo Falimentar, a tramitação processual continuou normalmente em tudo aquilo que não afetasse a situação do imóvel pretendido pela Massa e pelos Embargantes.

Desta forma, a titularidade do imóvel matriculado sob nº 3132/CRI-Mallet-PR encontra-se sub judice, não podendo ser, no momento, incorporado ao patrimônio da Massa Falida, mormente em razão da decisão proferida no Agravo nº 1.165.578-4/TJPR.

Entretanto, caso sejam julgados improcedentes ambos os Embargos de Terceiro, esse ativo, por si, poderá implicar a satisfação de grande parte dos créditos falimentares, senão da sua totalidade.

2.2 Do Passivo / Relação de Credores

Em 12/02/1990, o Síndico à época apresentou o Quadro Geral de Credores, que segue no mov. 1.148, fls. 553-562.

Em 2008, este Síndico diligenciou no sentido de obter informações acerca do andamento de ações em face da massa falida e obteve certidões negativas (*Doc. 01*) e Certidões Positivas (*Doc. 02*).

Por sua vez, apenas para referenciar, foi efetuada nova busca dos feitos ajuizados em Colombo, que segue anexa (*Doc. 03*) e não houve significativa mudança.

Assim, utilizando-se das informações juntadas no mov. 1.148 (fls. 553-562), com as certidões positivas, foi elaborada a Relação de Credores que segue anexa (*Doc. 04*).





Cumpre destacar:

- a) que os valores são os valores originalmente lançados, e na moeda Cz\$;
- b) que houve o pedido de remessa ao contador para atualização dos créditos (vide mov. 1.256, fls. 780);
- c) que a totalidade dos autos de habilitação de crédito estão arquivados.

Destarte, afim de que possibilite uma análise mais detalhada, pugna-se para que Vossa Excelência determine a remessa de todos os autos que se encontram arquivados na 1ª Vara Cível do Foro Regional de Colombo, e, após, sejam digitalizados, seguido da intimação Síndico para análise.

III. DOS SERVIÇOS DE TERCEIROS

Este Administrador Judicial não realizou a contratação de terceiros para atuar no presente feito, de modo que não foram dispendidos valores pela massa falida.

IV. DO PAGAMENTO AOS CREDORES

Não obstante a relação de credores esteja estabilizada, dado o longo curso do presente processo, é certo que o pagamento aos credores não pode ser ainda realizado, pelas seguintes razões: a um, porque a tramitação dos presentes autos está suspensa por força da decisão proferida no Agravo nº 1.165.578-4/TJPR acatada nos termo da decisão contida no mov. 1.333; a dois, porque ainda não foram julgados os Embargos de Terceiro apensos aos presentes autos, o que impede a incorporação do bem imóvel em disputa ao patrimônio da Massa; a três, porque os depósitos existentes no autos ainda não foram transferidos a esse Douto Juízo pelo Cartório da Primeira Vara Cível de Colombo/PR.

Somente após a solução das situações acima apontadas é que se poderá promover a eventual alienação do bem imóvel e distribuição do produto da venda aos credores.

V. DO ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA

Requer, o Ministério Público, a manifestação deste Síndico sobre o encerramento da falência, referenciando expressamente a petição de mov. 122.1.





Referida petição é uma manifestação do próprio representante da Associação Sat (sócia da falida) que, após ser intimado para regularizar a representação processual da falida, peticionou informando que não o faria por ausência de recursos, e finalizou sua manifestação afirmando o seguinte:

5. Em que pese o fato de que este processo já está em seus 31 anos de andamento, somos os mais interessados em encerramento desta demanda, uma vez que tanto a falida, como se apresenta nos autos, como seus sócios, não tem condições de continuar esta demanda, haja vista a ausência completa de bens móveis ou imóveis e outros recursos que sustentem tal demanda;

Por fim, e com todo respeito a este juízo, como representante/liquidante da Associação Sat e pelos fatos citados acima, solicito a este juízo que promova o encerramento deste processo.

Atenciosamente,

Jackson Rogerio Barbosa

Representante/liquidante da Associação Sat.

Trata-se, portanto, de pleito aleatório formulado sem qualquer fundamento, que sequer foi realizado por advogado, razão pela qual não mereceria maiores considerações.

Não obstante a isto, o encerramento não é possível no presente momento, haja vista que o feito está suspenso por ordem do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná até o julgamento dos embargos de terceiro apensos, conforme se extrai da decisão de mov. 1.333.

VI. DOS REQUERIMENTOS

Ex positis, requer se digne Vossa Excelência em:

a) indeferir o pedido de extinção do processo falimentar formulado no mov. 122.1;

b) determinar a expedição de ofício ao Cartório da 1ª Vara Cível de Vara Cível de Colombo para que certifique a localização dos depósitos acima referidos e promova sua imediata transferência a esse Douto Juízo;

c) determinar a expedição de ofício ao Juízo da 1ª Vara Cível de Vara Cível de Colombo para que determine a remessa de todos os autos em que sejam partes SAT INDÚSTRIA E



COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA e/ou a MASSA FALIDA SAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA, excetuadas as ações de natureza fiscal.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, em 19 de março de 2018.

CARLOS CÉSAR KOCH
OAB/PR 42.856

